

Decreto nº 89.594 de 30 de abril de 1984.

<p>CEDI - P. I. B.          DATA 31/12/86          Nº 0303/84</p>
---

Declara de ocupação dos silvícolas área de terras no Município de Boa Vista, no Território Federal de Roraima, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, incisos V e IX, 19 e 22 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam declaradas de ocupação dos silvícolas para efeito dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição, as terras localizadas no Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima, com a seguinte delimitação: NORTE- Partindo do Ponto 1 (um) de coordenadas geográficas aproximadas 03º 29' 24" N e 59º 50' 44" WGr., localizado à margem direita da estrada que liga Bonfim a Conceição do Maú; daí, segue por uma linha reta de azimuth e distância aproximados de 90º e 3.000 m, até encontrar o Ponto 2 (dois) de coordenadas geográficas aproximadas 03º 29' 24" N e 59º 49' 06" WGr., situado à margem esquerda do Rio Tacutu. LESTE- Do Ponto 2 (dois) segue-se a montante do referido Rio, até encontrar o Ponto 3 (três) de coordenadas geográficas aproximadas 03º 26' 41" N e 59º 49' 55" WGr., situado à margem esquerda do Rio Tacutu, a uma distância aproximada de 1.200 m, da confluência do Rio Arraia com o Rio Tacutu. SUL- Do Ponto antes descrito, segue-se por uma linha reta de azimuth e distância aproximados de 270º e 1.000 m, até en-

contrar o Ponto 4 (quatro) de coordenadas geográficas aproximadas 03º 26' 42" N e 59º 50' 28" WGr., situado à margem direita da referida estrada. OESTE- Do Ponto 4 (quatro) segue-se por uma linha reta de azimuth e distância aproximados de 354º 30' 28" e 5.000 m, até encontrar o Ponto 1 (um) inicial da presente descrição perimétrica.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, denominada ÁREA INDÍGENA BOM JESUS, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1984; 163º da Independência e 96ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
 Mário David Andreazza  
 Danilo Venturini